



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Processo Licitatório n.º 101/2023
Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2023**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLINIO EDUARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, através do **Fundo Municipal de Cultura**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Cultura, Sra. **Mariana Minatti**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***683*** e a empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLINIO EDUARDO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.777.282/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 65, Centro, Machadinho, RS, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr. Robson Vinicius Duarte Rodrigues, inscrito no CPF-MF sob o nº ***725.790***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição e licenciamento de composição de acervo e direitos de exibição pública das obras audiovisuais que compõem o conteúdo "TRILOGIA PIRATUBA" por tempo indeterminado, composto pelos seguintes documentários:

- 1.1.1. Heimatland & a História do Kerb - média-metragem com 52 minutos.
- 1.1.2. Memorável Trem de Ferro - média-metragem com 52 minutos.
- 1.1.3. 1º Assalto ao Trem Pagador – média-metragem com 52 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.225,30 (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód.	Und.	Código Dotação	Descrição	Valor
-------------	-------------	-----------------------	------------------	--------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Red.	Orç.			
111	20.001	2.047 - 3.3.90 – 1.500.0000.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	36.225,30

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em parcela única mediante a entrega do material e recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E LICENÇA DE USO

6.1. A Contratada declara se a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais: Heimatland & a História do Kerb, Memorável Trem de Ferro e 1º Assalto ao Trem Pagador, e ainda detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

6.2. A Contratada, enquanto titular dos direitos autorais e ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

6.3. A Contratada obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrocinais das obras, ficando certa a ausência de responsabilidade do Município.

6.4. O Município de Piratuba, através das Secretarias Municipais terá o direito de exibir por tempo indeterminado e quantas apresentações achar necessário as obras audiovisuais (Heimatland & a História do Kerb, Memorável Trem de Ferro e 1º Assalto ao Trem Pagador) em suas estruturas para servidores, alunos, população e geral e turistas que visitam o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar uma matriz de cada obra licenciada, até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme normas e padrões da Agência Nacional de Cinema (ANCINE);

7.1.2. A contratada obriga-se a providenciar, no prazo determinado pelo Fundação Municipal de Cultura, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos e defeitos que impeçam ou prejudicam a veiculação das obras licenciadas, isentando o Município de qualquer custo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.3. Responsabilizar por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outro relativa a aquisição dos direitos de exibição dos objetos licenciados;

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Notificar a contratada sempre que apresentar problemas ou defeitos nas matrizes;

7.2.2. Receber e aprovar as matrizes em conformidade com as Normas de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da CONTRATADA.

7.2.3. Devolver os conteúdos Audiovisual que apresentar problemas ou defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ___ de novembro de 2023.

Robson Vinicius Duarte Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

MARIANA MINATTI
Superintendente de Cultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: